



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 116 , DE 20 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a desvinculação, no percentual de 30% (trinta por cento), de receitas do Município de Morretes e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acrescentou o art. 76-B aos Atos das Disposições Constituições Transitórias da Constituição Federal - ADCT/CF;

CONSIDERANDO que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do Parágrafo único do supracitado art. 76-B dos ADCT/CF;

O Prefeito do Município de Morretes, **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam desvinculados dos órgãos, fundos, programas ou despesas, no período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das seguintes receitas municipais:

I – recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a despesa referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldo financeiros existentes em 01 de janeiro de 2017;

II – rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital;

III – contribuição para o custeio da iluminação pública e demais contribuições arrecadadas pelo município;

IV – taxas de poder de polícia e taxas de serviços;

V- a outras receitas correntes que forem consideradas pertinentes e abrangidas pela Emenda Constitucional 93/2016.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange, também, os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 2º. A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional 93/2016, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 01 de janeiro de 2017 e também ao resultado de aplicações financeiras e referentes a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário da Fazenda e aos gestores dos Fundos Municipais realizarem a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de repasse a maior ao longo deste exercício de 2018, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes.

Art. 3º. Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 4º. As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação do Município de Morretes/PR.

§ 1º. Os gestores dos Fundos Municipais, obedecendo os critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§ 2º. No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

Art. 6º. Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 20 de julho de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL